



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO, LICENÇA LUTO E LICENÇA CASAMENTO AOS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos servidores contratados temporariamente pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim os seguintes benefícios, em condições de igualdade com os servidores efetivos e comissionados, nos termos da Lei nº 7.764/2019 e da Lei nº 7.775/2019:

- I – Folga remunerada no dia do aniversário do servidor;
- II – Licença luto, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei nº 4.009/1994;
- III – Ausência ao serviço por 1 (um) dia para doação de sangue;
- IV – Licença casamento, conforme previsto para os servidores efetivos.

**Art. 2º** - A concessão dos benefícios previstos no artigo 1º desta Lei não implicará redução da remuneração do servidor temporário, devendo ser considerada como efetivo exercício.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO**  
**(ALEXANDRE DE ITAÓCA)**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5630

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**Art. 3º** - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os contratos temporários celebrados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, independentemente da data de sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 25 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE DE ITAÓCA**

Vereador - PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330032003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos servidores contratados temporariamente pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim direitos essenciais que já são concedidos aos servidores efetivos e comissionados. Trata-se de uma medida de justiça e equidade, visando valorizar o trabalho dos servidores temporários e proporcionar condições dignas para o exercício de suas funções.

A concessão da folga no dia do aniversário representa um reconhecimento pelo serviço prestado, contribuindo para a valorização do servidor e seu bem-estar. A licença luto, por sua vez, é uma garantia de que o servidor possa viver seu período de luto sem prejuízo de sua remuneração, assegurando-lhe um mínimo de dignidade em um momento delicado.

A liberação para doação de sangue incentiva a solidariedade e a saúde pública, permitindo que o servidor contribua com uma causa nobre sem prejuízo de sua remuneração. Já a licença casamento é uma forma de garantir ao servidor temporário a possibilidade de usufruir de um momento tão importante em sua vida sem preocupações com sua remuneração.

Dessa forma, a presente iniciativa busca garantir isonomia de direitos entre servidores efetivos, comissionados e temporários, promovendo maior dignidade e valorização profissional. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE DE ITAÓCA**  
Vereador – PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

